



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO DE MINERAÇÃO, ENERGIA E DEFESA DO MEIO AMBIENTE -
CMEDMA

VOTO DO RELATOR:

PARECER DA COMISSÃO DE MINERAÇÃO, ENERGIA E DEFESA DO MEIO AMBIENTE AO PROJETO DE LEI Nº 150/2022, DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO, QUE ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.253, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2002, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, SISTEMA, CONSELHO, FUNDO, CONTROLE E LICENCIAMENTO AMBIENTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

1. RELATÓRIO

Foi encaminhado para análise e parecer a presente proposição que tem por objetivo alterar a Lei Municipal nº 4.253/2002 que dispõe sobre a política municipal de meio ambiente, sistema, conselho, fundo, controle e licenciamento ambiental.

O Projeto de Lei nº 150/2022 veio devidamente acompanhado de sua justificativa. Após leitura em plenário, a matéria foi encaminhada para parecer jurídico prévio à Procuradoria Geral Legislativa, recebendo parecer favorável. No mesmo sentido foi o entendimento da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

É breve relatório.

2. VOTO DO RELATOR

Cabe à Comissão de Mineração, Energia e Defesa do Meio Ambiente atuar e emitir pareceres sobre todos os processos de sua competência, em especial sobre



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO DE MINERAÇÃO, ENERGIA E DEFESA DO MEIO AMBIENTE -
CMEDMA

temas relacionados à Mineração, à Energia e ao Meio Ambiente, nos termos do art. 80, *caput*, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

O projeto de lei em análise visa alterar a Lei Municipal nº 4.253/2002, promovendo modificações no Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMA. Atualmente o fundo é gerido por um Conselho integrado pelo titular da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, como presidente, o Procurador Geral do Município e 3 (três) representantes do COMAM. Conforme a justificativa apresentada, não há imprescindibilidade na participação do Procurador Geral do Município na gestão do Conselho, motivo pelo qual solicita a sua exclusão por meio da presente alteração legislativa.

Constata-se que a matéria não traz grandes alterações na legislação ambiental municipal, prevendo apenas pequena mudança na estrutura do Fundo Municipal de Meio Ambiente o que não acarretará abalo em sua composição. Além disso, observa-se que a política municipal de meio ambiente continuará a atender ao interesse público.

Dessa forma, considerando que o Município é competente para legislar sobre meio ambiente com União e Estado, no limite de seu interesse local e desde que tal regramento seja harmônico com a disciplina estabelecida pelos demais entes federados (art. 24, VI, c/c 30, I e II, da CRFB), bem como incumbe ao Poder Público defender e preservar o meio ambiente mantendo-o ecologicamente equilibrado (art. 225, *caput*, CRFB), sob os aspectos que competem à análise da Comissão de Mineração, Energia e Defesa do Meio Ambiente, nos moldes do artigo 80 do Regimento Interno desta Casa de Leis, observa-se que a proposição atende aos preceitos legais.

Ante o exposto, **VOTO FAVORAVELMENTE** à apreciação e aprovação do Projeto de Lei nº 150/2022, de autoria do Poder Executivo.

Sala das Comissões, 24 de abril de 2023.

Leonardo da Silva Mendes
Relator



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO DE MINERAÇÃO, ENERGIA E DEFESA DO MEIO AMBIENTE -
CMEDMA

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão Permanente de Mineração, Energia e Defesa do Meio Ambiente, em reunião de 24 de abril de 2023, **VOTA PELA APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 150/2022, pelas razões expostas pelo Relator.

Estiveram presentes os (as) Senhores (as) Vereadores (as) que assinam o presente Parecer.

Sala das Comissões, 24 de abril de 2023.

Leonardo da Silva Mendes

Presidente da Comissão de Mineração, Energia e Defesa do Meio Ambiente

Eliene Soares Sousa

Membro da Comissão de Mineração, Energia e Defesa do Meio Ambiente

Anderson Marcos Moratorio

Membro da Comissão de Mineração, Energia e Defesa do Meio Ambiente